

MENSAGEM № 159/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
EM 21/06/2022
Horas 12: 19
Por: Portulite

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1583/2022, que "Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Benemérita Loja Simbólica Triunfo de Candeias nº 31 – ARBLS".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022,

Presidente – ALE/RO



AUTÓGRAFO DE LEI № 1583/2022

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Benemérita Loja Simbólica Triunfo de Candeias nº 31 – ARBLS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Benemérita Loja Simbólica Triunfo de Candeias nº 31 - ARBLS, com sede no município de Candeias do Jamari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

Presidente – ALE/RO



Proception, Angue-79 6 hichua em oputa

ABR 2 12

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Ascembleia Legislativa

19 ABR 2022

Protocoio. 1695122 Processe: 1695122

PROJETO DE LEI **ORDINÁRIA**

1583/22

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Declara de Utilidade Pública da Augusta e Respeitável Benemérita Loja Simbólica Triunfo de Candeias n. 31 – A R B L S.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Augusta e Respeitável Benemérita Loja Simbólica Triunfo de Candeias n. 31 – A. R. B. L. S, por ser instituição filantrópica de caráter cultural, aqui reconhecida como Instituição de educação filosófica e de assistência social, nos termos da lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2022.

ISMALL DEPUTADO ESTADUAL





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº/
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto busca a declaração de utilidade pública de entidade sem fins lucrativos que se amolda aos ditames da Lei Estadual n. 1.764 de 31 de julho de 2007 já considerando a redação atualizada pela Lei Estadual n. 2.056 de 14 de abril de 2009¹.

A documentação anexa a este Projeto demonstra que a entidade cumpre com todos os requisitos estabelecidos pela lei em regência (Art. 2°, da Lei n. 1.764/07).

Para demonstrar a adequação aos requisitos seguem anexos os seguintes documentos:

- 1)Requerimento da entidade requerendo a declaração de utilidade pública;
- 2)Estatuto registrado em cartório;
- 3)Comprovação de registro no CNPJ;
- 4)Declaração de idoneidade:
- 5) Edital de convocação de Assembleia Geral;
- 6)Última ata registrada:
- 7) Relatório histórico da entidade:
- 8)Relatório demonstrando a atividade de interesse público nos termos do Art. 1º da Lei 1.764/07;
- 9)Certidões negativas de dirigentes;
- 10) Certidão da Fazenda Pública de Dirigentes;

Pensando serem os documentos suficientes, apresento este projeto para análise dos Nobres Deputados na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa.

Em remate, destaco que a concessão do Título de Utilidade Pública é um grande instrumento para que o Estado, na forma de lei, possa somar esforços com a iniciativa privada na persecução de objetivos comuns com entidade assim declarada.

Plenáfio das deliberações, 30 de março de 2022.

ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual

Disponível em: http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=33009